RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/07/20
MALVINO SALVADOR

Fl. 30
6

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 028/20
Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Egimio Meneses da Silva

DAP: SDW0847137552491503190347

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Colônia Brasil, inserido no PA Tocantins, localizada no Ramal Boa Esperança, km 03, lote 47, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 847.137.552-49 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (68) 99972-5406 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3006 **PROCESSO Nº:** 4045.2019

CAR Nº: AM-1300706-73E5F377CC434E498681E2E588A0BB6C

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Colônia Brasil, inserido no PA Tocantins, localizada no Ramal Boa Esperança, km 03, lote 47, Boca do Acre-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA - 01	-09 28' 02,48227"	-67 42' 47,19473"
AUA - 02	-09 28' 00,39043"	-67 42' 36,16825"
AUA - 03	-09 28' 09,49772"	-67 42' 34,06861"
AUA - 04	-09 28' 12,07414"	-67 42' 43,53832"
AUA - 05	-09 28' 09,68265"	-67 42' 44,42433"
AUA - 06	-09 28' 07,33896"	-67 42' 45,06318"
AUA - 07	-09 28' 04,68132"	-67 42' 45,38813"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários, criação de animais de pequeno porte e criação de animais de grande porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: **35,0811 ha**	Área de Reserva Legal: **25,7665 ha**
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: **9,3146 ha**
Remanescente de Vegetação Nativa: **18,9301 ha**	Área da Dispensa: **9,3146 ha**

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 21 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Manaus-AM - CEP 69050-030

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 028/20

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 4045.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4045.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.